

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 106 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.657.156)

Questão submetida a julgamento: Obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de **Medicamentos Excepcionais**).

Decisão: O Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou a “suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão ora afetada”. (decisão proferida em 26/04/2017).

Assuntos: (11884) Fornecimento de Medicamentos, (9985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Inteiro teor

2

Afetação do TEMA 970 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.635.428)

Questão submetida a julgamento: Definir acerca da possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda.

Decisão: “A Segunda Seção, por unanimidade, acolheu a proposta de afetação ao rito dos recursos repetitivos, conjuntamente com o REsp 1.498.484/DF e, por maioria, decidiu pela suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional” (decisão proferida em 26/04/2017).

Assuntos: 1. (899) DIREITO CIVIL; 2. (7681) Obrigações; 3. (9587) Compra e Venda; 4. (7691) Inadimplemento; 5. (7700) Cláusula Penal.

Certidão
Julgamento

3

Afetação do TEMA 971 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.614.721)

Questão submetida a julgamento: Definir acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda.

Decisão: “A Segunda Seção, por unanimidade, acolheu a proposta de afetação ao rito dos recursos repetitivos, conjuntamente com o REsp 1.631.785/DF e, por maioria, decidiu pela suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional” (decisão proferida em 26/04/2017).

Assuntos: (899) DIREITO CIVIL, (7681) Obrigações, (9587) Compra e Venda, (7691) Inadimplemento, (7700) Cláusula Penal.

Certidão
Julgamento

4

Julgamento do TEMA 377 pelo STF

(Paradigma RE 612.975)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 5º, XXXVI; 37, XI e XV; e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal, na redação anterior e na posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, se, no caso de acumulação de cargos públicos, o teto remuneratório deve incidir sobre cada remuneração considerada isoladamente ou sobre a somatória dos valores percebidos.

Tese Firmada: "Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público" (Julgado em 27/04/2017).

Assuntos: (10.225) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Acumulação de Cargos; (10.297) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Teto Salarial.

Movimentação
Processual

5

Julgamento do TEMA 384 pelo STF

(Paradigma RE 602.043)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 5º, XXXVI, e 37, caput e incisos XI e XV, da Constituição Federal, art. 9º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a incidência, ou não, do teto remuneratório, instituído pela EC 41/2003, nos vencimentos de servidores públicos estaduais que já cumulavam dois cargos públicos privativos de médico, antes da vigência da Emenda Constitucional 41/2003.

Tese Firmada: "Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público" (Julgado em 27/04/2017).

Assuntos: (10.225) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Acumulação de Cargos; (10.297) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Teto Salarial.

Movimentação
Processual

6

Julgamento do TEMA 676 pelo STF

(Paradigma RE 636.199)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 20, IV, da Constituição federal, a titularidade do domínio sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos localizados em ilhas costeiras que contenham sede de municípios, após o advento da Emenda Constitucional 46/2005, ou seja, se permanecem como bens da União, sujeitos à cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio.

Tese Firmada: "A Emenda Constitucional nº 46/2005 não interferiu na propriedade da União, nos moldes do art. 20, VII, da Constituição da República, sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos situados em ilhas costeiras sede de Municípios" (Julgado em 27/04/2017).

Assuntos: (10.091) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Bens Públicos; Terreno de Marinha.

Movimentação
Processual

7 Julgamento do TEMA 173 pelo STF

(Paradigma RE 587.970)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 5º, caput, e 203, V, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se conceder a estrangeiros residentes no Brasil o benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V, referido.

Tese Firmada "Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais" (Julgado em 20/04/2017).

Assuntos: (6.114) DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88); (6.197) DIREITO INTERNACIONAL; Estrangeiro; (10.879) DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Disposições Diversas Relativas às Prestações; Limite de Renda Familiar.

Movimentação
Processual

8 Julgamento do TEMA 246 pelo STF

(Paradigma RE 760.931)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 5º, II; e 37, § 6º; e 97, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que veda a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

Tese Firmada: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93." (Julgado em 26/04/2017).

Assuntos: (2.210) DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho; Verbas Rescisórias; Multa do Artigo 467 da CLT; (2.212) DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho; Verbas Rescisórias; Multa do Artigo 477 da CLT; (2.704) DIREITO DO TRABALHO; Responsabilidade Solidária / Subsidiária; Tomador de Serviços / Terceirização.

Movimentação
Processual

9 Julgamento do TEMA 535 pelo STF

(Paradigma RE 597.854)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 205, 206, I, 208, VII, e 212, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de cobrança de mensalidade em curso de pós-graduação *lato sensu* por universidade pública de ensino.

Tese Firmada: "A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização" (Julgado em 26/04/2017).

Assuntos: (10.039) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Ensino Superior; Mensalidades; (10.050) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Ensino Superior; Pós-Graduação.

Movimentação
Processual

Supremo Tribunal de Federal:

- STF analisará regras do RGPS para averbação de tempo de serviço insalubre de servidores **(TEMA 942)**

[Leia mais](#)

- Estrangeiro residente no país tem direito à concessão de benefício assistencial, decide STF **(TEMA 173)**

[Leia mais](#)

- STF inicia julgamento sobre cobrança de mensalidade em curso de pós-graduação de universidade pública **(TEMA 535)**

[Leia mais](#)

- Conselhos profissionais não estão sujeitos ao regime de precatórios **(TEMA 877)**

[Leia mais](#)

- STF decide que terreno de marinha em ilha com sede de município é da União **(TEMA 676)**

[Leia mais](#)

- Teto constitucional incide em cada cargo nos casos em que é permitida a acumulação, decide STF **(TEMAS 377 e 384)**.

[Leia mais](#)

- STF elabora periódico com síntese dos julgamentos de repercussão geral.

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo sobre contratos bancários tem mais dois recursos afetados **(TEMA 935)**.

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP